



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

()

LEI COMPLEMENTAR

()

LEI ORDINÁRIA

(X)

Nº _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA

()

DECRETO LEGISLATIVO

()

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a livre parada para embarque e desembarque de passageiros nos veículos de transportes por aplicativos nos centros comerciais, shoppings centers, hospitais públicos e privados, grandes supermercados e terminais de ônibus localizados no município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os centros comerciais, shopping centers, hospitais públicos e privados, grandes supermercados e terminais ônibus e demais locais com grande circulação de pessoas, localizados no âmbito do Município de Teresina, obrigados a disponibilizar vagas exclusivas nos estacionamentos, para embarque e desembarque de passageiros de veículos de transporte por aplicativo.

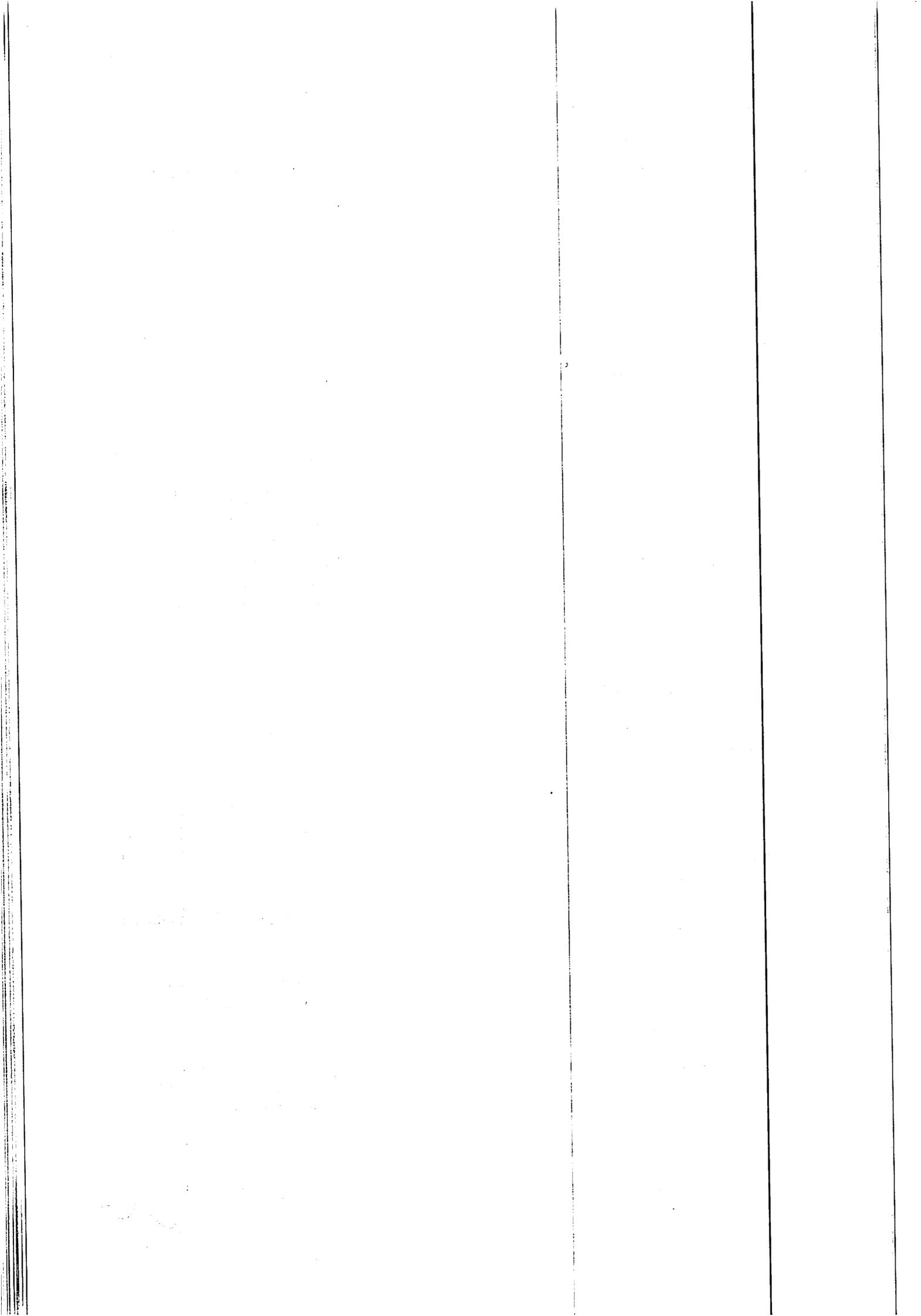
Art. 2º O estacionamento para embarque e desembarque de passageiros de veículos de transporte por aplicativo, será permitido por no máximo 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único. Ultrapassado o tempo estabelecido neste artigo, ficam os estabelecimentos definidos no caput do artigo 1º, autorizados a aplicar as regras de cobrança para utilização dos estacionamentos.

Art. 3º Os veículos de transporte por aplicativo deverão apresentar sinalização informativa visível na parte dianteira ou traseira do vidro, de forma a identificar a sua atividade, podendo ainda ser instalada sinalização luminosa na parte superior do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação

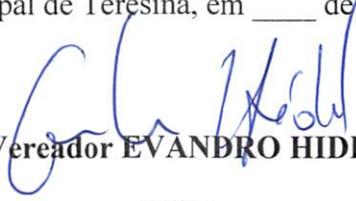




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2022.


Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)



JUSTIFICATIVA

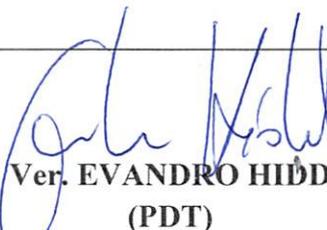
O Presente projeto de Lei tem como finalidade permitir e regulamentar o estacionamento de veículos de transportes por aplicativos nos centros comerciais, shopping centers, hospitais públicos e privados, os grandes supermercados e demais locais com grande circulação de pessoas, localizados no âmbito do Município de Teresina.

Da mesma forma que existem locais exclusivos para estacionamento de taxis e vans em locais de grande circulação de pessoas, tanto em vias públicas quanto em estacionamentos privados, é necessário dispensar tratamento paritário aos motoristas de transporte por aplicativo.

Por fim é importante reconhecer que o uso do transporte alternativo por aplicativo em Teresina, não pode mais ser classificado como uma exceção, isto porque diariamente milhares pessoas utilizam o transporte alternativo por aplicativo, não só como transporte de lazer, mais principalmente como meio de transporte para deslocamento de sua casa ao trabalho.

Pelo exposto e buscando proporcionar condições dignas de trabalho para os prestadores de serviço de transporte por aplicativo, considerado essencial para a população, especialmente neste período de sucessivas greves de ônibus no município, apresento o Projeto de Lei em apreço para apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina, ____ de março de 2022.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

